

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: DAMIÃO TELES**

**MATÉRIA: PDI**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas portarias de nomeação para cargos de assessoria da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o nome do(a) Vereador(a) responsável pela indicação, e dá outras providências..

1°

2°  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3°

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4°  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5°

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6°

7°



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº**

**DE 12 DE FEVEREIRO 2026.**

**AUTOR: DAMIÃO TELES DE OLIVEIRA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas portarias de nomeação para cargos de assessoria da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, o nome do(a) Vereador(a) responsável pela indicação, e dá outras providências..

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar, de forma expressa, em toda portaria ou ato administrativo de nomeação para cargos de assessoria parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, a identificação do(a) Vereador(a) responsável pela indicação do nomeado.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se cargo de assessoria parlamentar todo aquele de provimento em comissão ou de livre nomeação e exoneração, vinculado direta ou indiretamente ao exercício do mandato parlamentar.

**Art. 3º** A portaria ou ato administrativo de nomeação deverá conter, de forma clara e objetiva:

- I – o nome completo do servidor nomeado;
- II – o cargo para o qual está sendo nomeado;
- III – o nome completo do(a) Vereador(a) responsável pela indicação;
- IV – a data da nomeação e o respectivo número do ato administrativo.

**Art. 4º** As informações previstas nesta Lei deverão ser publicadas nos meios oficiais de divulgação do Poder Legislativo Municipal, inclusive no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em observância ao princípio da publicidade e às normas de transparência pública.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei será interpretada e aplicada em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DAMIÃO TELES – PRD  
VEREADOR AUTOR**